



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Procuradoria Geral do Município  
Departamento dos Negócios Jurídicos

fls. 23  
40  
1

Processo nº 3012/2013

Senhor Diretor,

Versam os autos sobre Portaria instaurada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar denúncia que noticia possível lesão a consumidores, considerando que são concedidos alguns descontos na aquisição de bilhetes de ônibus e que empregadas domésticas com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional possuem desconto de 40% (quarenta por cento), porém, o salário mínimo para empregadas domésticas no Estado de São Paulo é superior ao salário mínimo nacional, o que impossibilita que as empregadas adquiram a passagem com o desconto acima referido, como ocorria antes da existência do piso estadual.

Em 03 de maio do corrente ano foi realizada audiência no Ministério Público, cujo termo consta às fls. 20, na qual houve manifestação da empresa RMC Transportes Coletivos Ltda, no sentido de que diante da recente alteração na legislação referente às empregadas domésticas, igualando-as aos demais trabalhadores, não mais se justifica o tratamento diferenciado nos descontos das tarifas.

Pelo Promotor, foi concedido o prazo de 30 dias para manifestação do Município de São Carlos, o qual se encerra no dia **04 de junho de 2013**.

Pois bem.

Sobre o assunto, relevante salientar que quando o Estado possui piso próprio para a categoria, como no caso de São Paulo que possui piso salarial para as empregadas domésticas, é este o valor que deve ser adotado pelos empregadores quando da contratação.

Nesse passo, possui fundamento a denúncia constante dos autos, haja vista que as empregadas domésticas jamais atingiriam a Faixa I de descontos (40%), pois recebem o piso estadual que, por óbvio, é superior ao salário mínimo nacional, sendo este último o parâmetro previsto no Decreto Municipal nº 659 de 11 de dezembro de 2012 para enquadramento na Faixa I.

Para que haja consonância do Decreto Municipal com a Lei Estadual, existem algumas opções que demandam análise política. São elas:

- 1) **Alteração do Decreto Municipal para que com relação às domésticas deixe de constar salário mínimo federal e conste "piso salarial da categoria".**

Adotando essa hipótese haverá um impacto financeiro considerável nas tarifas pagas pelos usuários do transporte coletivo, consoante se depreende da manifestação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito acostada às fls. 22.

Foi apurado pela SMTT que atualmente 1.124 (mil cento e vinte e quatro) domésticas estão cadastradas na modalidade Faixa II (20% de desconto), em decorrência da impossibilidade de enquadramento na modalidade Faixa I.

Considerando que na Faixa II o valor da tarifa é de R\$ 2,20 e na Faixa I o valor é de R\$ 1,65 a diferença é de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

Calculando o valor sobre uma média de 50 passes por mês, haverá um total de  $1.124 \times 50 = 56.200$  utilizações. Assim, a diferença seria de  $56.200 \times 0,55 = \text{R\$ } 30.910,00$  (trinta mil novecentos e dez reais) ao mês ou **R\$ 370.920,00 (trezentos e setenta mil novecentos e vinte reais)** ao ano.

Nesse passo, acrescido o valor acima descrito na tarifa para o total de passageiros econômicos, que conforme o último reajuste corresponde a 14.070.336/ano, será necessário um **acréscimo de três centavos na tarifa cheia**.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Procuradoria Geral do Município  
Departamento dos Negócios Jurídicos

fls. 21

410

Processo nº 3012/2013

Ressalta-se que, o reajuste em São Carlos vem sendo realizado anualmente uma única vez e que o custo do transporte é calculado pela Comissão de Tarifa, podendo ser necessário que a Prefeitura subsidie o sistema coletivo com recursos próprios, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato com a empresa operadora do sistema de transporte coletivo.

**II) Excluir as empregadas domésticas das faixas de descontos, tendo em vista a equiparação com os demais trabalhadores.**

Ressalta-se que, o Vale-Transporte é custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Nesse diapasão, a exclusão das empregadas domésticas da faixa de descontos fará com que o impacto financeiro seja suportado integralmente pelos empregadores.

Destarte, considerando o que se expôs, sugiro o encaminhamento dos autos à superior consideração do Senhor **Prefeito Municipal** para que delibere acerca da postura a ser adotada pela Municipalidade, conforme requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Carlos, 28 de maio de 2013.

  
ANA CLAUDIA DE SOUZA BRAGGIÃO  
ASSESSORA JURÍDICA

DE ACORDO.

  
JOSÉ MAURÍCIO GARCIA NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

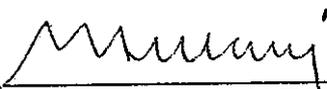
25  
42  
f

Ao DNJ

Ciente do parecer de fls. 23/24.

Considerando que desde a instituição do piso salarial para empregadas domésticas no Estado de São Paulo não há aplicação da Faixa I do art. 1º do Decreto Municipal nº 659/12 a esta categoria, encaminho os autos ao Departamento de Negócios Jurídicos para elaboração de Minuta de Decreto, alterando o art. 1º do Decreto Municipal nº 659/2012, para excluir as domésticas da Faixa I de descontos no vale transporte.

São Carlos, 04 de junho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO ALTOMANI  
Prefeito Municipal